



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.945/2018, DE 28 DE MAIO DE 2018.

“Reconhece de Utilidade Pública a Associação dos Ciclistas de Quixeramobim - CE e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecido de Utilidade Pública a **Associação dos Ciclistas de Quixeramobim - CE** e dá outras providências.

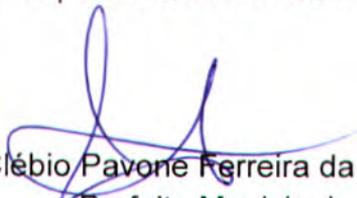
Art. 2º. Associação dos Ciclistas de Quixeramobim tem sede na Rua Geraldo Bizarria de Carvalho nº 89 9 (andar), Bairro José Airton Machado / Quixeramobim-CE, CNPJ: 24.762.398/0001-61.

Art. 3º. A Associação dos Ciclistas de Quixeramobim - ACQ desempenha atividades de recreação e lazer esportivas visando o desenvolvimento esportivo social.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado, através do setor competente, tomar as providências que se fizerem necessárias para o conhecimento desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeramobim, em 28 de maio de 2018.


Clébio Pavone Ferreira da Silva
Prefeito Municipal



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM
GABINETE DO PREFEITO**

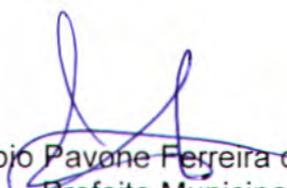
EDITAL DE PUBLICAÇÃO

Nº 028/2018 - ASS.JUR.

O Prefeito Municipal de Quixeramobim, no uso da competência que lhe confere o artigo 28 inciso X, da Constituição do Estado do Ceará e em consonância com o Art.87 da Lei Orgânica do Município sancionada em 14.08.2011, autoriza a publicação, mediante afixação no Paço da Prefeitura Municipal, na Câmara Municipal e em demais locais de amplo acesso público a **LEI DE Nº. 2.945/2018** de 28.05.2018, para divulgação nessa data.

Cumpra-se,

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeramobim (CE), 28 de maio de 2018.

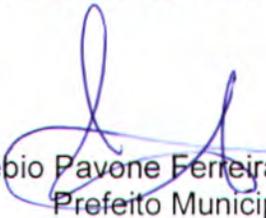

Clébio Pavone Ferreira da Silva
Prefeito Municipal



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM
GABINETE DO PREFEITO**

CERTIDÃO

Certifico, para os fins que se fizerem necessários, que a Lei nº 2.945/2018, de 28.05.2018, foi devidamente publicada, por afixação na sede desta Prefeitura, nos termos do artigo 87 da Lei Orgânica do Município e do Edital de Publicação 028/2018/ASS.JUR. Dado e passado nesta cidade de Quixeramobim, Estado do Ceará, em vinte e oito de maio de dois mil e dezoito.


Clébio Pavone Ferreira da Silva
Prefeito Municipal

MENSAGEM

PROJETO DE LEI Nº 015/2018

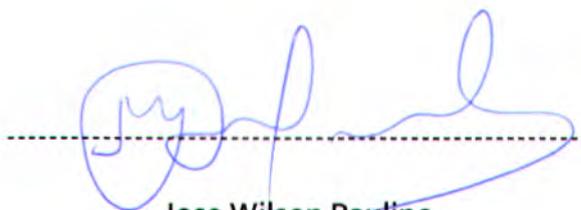
Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

Ao cumprimentar cordialmente Vossas Excelências, submeto à análise e à superior deliberação desse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que Reconhece de Utilidade Pública a *Associação dos Ciclistas de Quixeramobim – Ce* e dá outras providências.

Pelo exposto, solicito desde já o apoio dos membros integrantes deste honroso parlamento, para aprovação da matéria ora apresentada em **REGIME DE URGÊNCIA SIMPLES**.

Quixeramobim – Ceará, 15 de maio de 2018.



Jose Wilson Paulino

Vereador Proponente



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Quixeramobim

Rua Cônego Pinto de Mendonça, n.º 60 – Centro CEP 63800-000
e-mail - camaraquixeramobim@universalnet.psi.br

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 015/2018, DE 15 DE MAIO DE 2018

“Reconhece de Utilidade Pública a Associação dos Ciclistas de Quixeramobim-Ce e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Quixeramobim-Ce, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica reconhecido de Utilidade Pública a Associação dos Ciclistas de Quixeramobim – Ce e dá outras providências.

Art. 2º - Associação dos Ciclistas de Quixeramobim tem sede na Rua Geraldo Bizarria de Carvalho nº 89 9 (andar), Bairro Jose Airton Machado / Quixeramobim – CE, CNPJ: 24.762.398/0001-61.

Art. 3º - A Associação dos Ciclistas de Quixeramobim- ACQ desempenha atividades de recreação e lazer esportivas visando o desenvolvimento esportivo social.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado, através do setor competente, tomar as providências que se fizerem necessárias para o conhecimento desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Quixeramobim.

Quixeramobim - CE, 15 de Maio de 2018

Jose Wilson Paulino

Vereador Proponente

Sancionado e Transformado em Lei/Sob o No.

2.945 de 28 / 05 / 18

Clébio Pavone Ferreira da Silva
PREFEITO MUNICIPAL DE
QUIXERAMOBIM

APPROVADO EM DISCUSSÃO
EM: 16 / 05 / 18
PRESIDENTE

*única
aprovada
sem
templos*

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.762.398/0001-61 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 05/05/2016
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS CICLISTAS DE QUIXERAMOBIM			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO DOS CICLISTAS DE QUIXERAMOBIM - ACQ			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV GERALDO BIZARRIA DE CARVALHO	NÚMERO 89	COMPLEMENTO ANDAR	
CEP 63.800-000	BAIRRO/DISTRITO JOSE AIRTON MACHADO	MUNICÍPIO QUIXERAMOBIM	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (85) 9614-0020	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/05/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **16/04/2018** às **09:08:49** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

PATRICIANO

(88) 9.99594032

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL

692171518



NOME
ANDRE LUIZ BARROS SARAIVA LEO

SOC Gerador / Caus Matriz nº
97002302406 SSPDS - CE

CF 736.241.603-20 Data Nascimento
13/08/1976

Nascimento
JOSE SARAIVA LEO
FRANCISCA BARROS
SARAIVA LEO

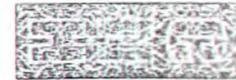
Matrícula
M.C. C.U.M.
A.D.

º Registro
00516145039

Validade
12/11/2017

1ª emissão
08/02/1999

EXERCE ATIV. REMUNERADA:



ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
QUIXADA, CE

DATA EMISSÃO
20/11/2012

ASSINATURA DO EMISSOR
Jose T. P.

65238786658
CE133117120

PROIBIDO PLASTIFICAR

692171518

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
Distrito de jurisdição
Quixadá - Ceará

Certificamos esta fotocópia ou fotocopia autenticada e a reprodução tem a mesma validade jurídica e a reprodução com o original autenticada por este Cartório em conformidade com o Decreto nº 10.000/2011.

Em 20/11/2012

Assinado eletronicamente no sistema
Módulo de Registro em Registro Civil
Cartório de Registro Civil

303 RQPH
Autenticado
No GW 963822

BAIXADO SOMENTE COM
SELO DE AUTENTICADO

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO CIVIL
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO CIVIL

NOME
PATRICIANO PACIFICO DE OLINDA

DIR. IDENTIDADE / LUGAR EMISSÃO
 2005021018679 CEPUS CE

CPF
 458 510 693-68 DATA NASCIMENTO
 18/08/1972

FILIAÇÃO
 ANTONIO PACIFICO DE OLIVEIRA
 FRANCISCA DE OLINDA PACIFICO

PERMISSÃO ACC CATRAS

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
 11/02/1993

OBSERVAÇÕES
 SEM OBSERVAÇÃO:

LOCAL DATA EMISSÃO
 QUIXADA, CE 11/06/2015

09054468565
 CE147879825

SAÍDA SOMENTE COM
 SELO DE AUTENTICAÇÃO


 Certifica que este documento foi autenticado em sua íntegra e a correspondência com o original que me foi entregue, conforme o Decreto nº 11.944 de 2008, em conformidade com a verdade.

Nº GW 463818
 CAP. PRODUÇÃO
 MARIA DE FÁTIMA MARTINS DE ENTO
 Oficial do Registro Civil

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
 ADMINISTRAÇÃO NACIONAL DE TRANSITO
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICACAO

INTERPRETE LTR

VALIDA EM TODOS
 O TERRITORIO NACIONAL
 1151392890

NOME
 WILLYANS ANFRISIO DE MATOS

DOC IDENTIDADE / ORIG EMISSOR DT
 20078089365 SSPDS CE

CIVILIDADE
 379.709.173-72 DATA NASCIMENTO
 23/05/1971

RESIDENCIA
 JOAQUIM PEREIRA DE
 MATOS
 JULIA MARIA ANFRISIO
 DE MATOS

FIRMAÇÃO ACC CAHAB
 B

Nº REGISTRO
 01424474250 VALIDADE
 10/06/2020 1ª HABILITACAO
 30/08/2000

OBSERVAÇÕES

A :

ASSINATURA DO PORTADOR

ASSINATURA DO EMISSOR

LOC-AL
 QUIXADA, CE DATA EMISSAO
 25/06/2015

60643946155
 CE147980348

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1151392890

03 CSHB
 TORNAR SE ABERTO O
 REGISTRO CIVIL
 AUTENTICACAO
 Nº GW 96819

REGISTRO CIVIL
 DE QUIXADA - CE

Certifico que esta fotocópia ou fisiongrafia
 apresentada aqui é fiel ao original que me foi
 apresentado e autenticada de acordo com o Decreto
 nº 4.461 de 24 de maio de 1994.

Em tes da verdade

Maria de Fátima Martins de Brito
 Oficial do Registro Civil



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Receita Federal do Brasil

CÓDIGO DE ACESSO
CE.45.24.69.76 - 00.028.373.766.391

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) ASSOCIACAO DOS CICLISTAS DE QUIXERAMOBIM	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ *****
--	----------------------------------

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

101 Inscrição de primeiro estabelecimento - 05/05/2013
 Quadro de Sócios e Administradores - QSA

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

FCPJ QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
------------------	-----------------

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Responsável Preposto

NOME EDIMAR MARTINS DE ALMEIDA JUNIOR	CPF 283.737.663-91
LOCAL E DATA	ASSINATURA (com firma reconhecida) <i>Edimar Martins de Almeida Junior</i>

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE CADASTRADORA

10, 05, 16
Fco. A. Araújo Neto
 Tec. Seo. MAT

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011

ASSOCIAÇÃO DOS CICLISTAS DE QUIXERAMOBIM - ACQ

ATA DE FUNDAÇÃO

Ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis, reuniram-se nesta cidade de Quixeramobim, na Rua José Ferreira da Costa, número 590, os senhores **EDIMAR MARTINS DE ALMEIDA JUNIOR**, portador da Carteira de Identidade número 941725-85/SSPCE e CPF número 283.737.663-91, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Manoel Martins de Almeida, número 69, bairro Edmilson Correia de Vasconcelos; **WILLYANS ANFRISIO DE MATOS**, portador da Carteira de Identidade número 20078089365/SSPCE e CPF número 379.709.173-72, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Antônio Pereira de Matos, número 03, bairro Edmilson Correia de Vasconcelos; **PATRICIANO PACÍFICO DE OLINDA**, portador da Carteira de Identidade número 2005021018679/SSPCE e CPF número 458.510.693-68, residente e domiciliado nesta cidade na Av. Dr. Joaquim Fernandes, número 605, bairro Centro; **LINO NOBRE CAMARA FILHO**, portador da Carteira de Identidade número 19533/CRC-CE e CPF número 762.361.293-04, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Marina Menescal de Oliveira, número 74, bairro Edmilson Correia de Vasconcelos; **JOSÉ AFONSO PATRICIO DE ALMEIDA JUNIOR**, portador da Carteira de Identidade número 202021075481/SSPCE e CPF número 017.081.953-19, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Dr. Miguel Pinto, número 438, bairro Centro; **FRANCISCO THIAGO DE ALMIEDA COSTA**, portador da Carteira de Identidade número 99098115170/SSPDC-CE e CPF número 009.089.573-86, residente e domiciliado nesta cidade na Trav. João Capistrano Saldanha, número 47, bairro Edmilson Correia de Vasconcelos; **KELLE JORDANNA LEMOS RABELO**, portador da Carteira de Identidade número 2004014069028/SSPCE e CPF número 020.944.983-79, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Silvia Regina, número 185, bairro Edmilson Correia de Vasconcelos; **MARCIA CRISTINA SARAIVA PEIXOTO DE ALMEIDA**, portador da Carteira de Identidade número 2002021083905 e CPF número 557.908.442-00, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Manoel Martins de Almeida, número 69, bairro Edmilson Correia de Vasconcelos; **CLEYLTON DE ALMEIDA FERREIRA**, portador da Carteira de Identidade número 34684442000/SSPCE e CPF número 966.600.743-68, residente e domiciliado nesta cidade na Rua José Campos Torquato, número 327, bairro José Airton Machado; **MARIA CRISIANA DE MATOS SILVA**, portador da Carteira de Identidade número 2002032056106 e CPF número 022.539.383-27, residente e domiciliado nesta cidade na Alameda das Violetas, número 101, bairro Edmilson Correia de Vasconcelos; **CRISTIANO OLIVEIRA RABELO**, portador da Carteira de Identidade número 94015093300/SSPCE e CPF número 777.788.473-53, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Sargento Milton

11/04/16
Rua José Ferreira da Costa
590

Alves Peixoto, número 34, bairro Edmilson Correia de Vasconcelos; **JOÃO PAULO DO NASCIMENTO**, portador da Carteira de Identidade número 2001021006279/SSPCE e CPF número 024.377.873-21, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Leste Oeste, número 35, bairro Edmilson Correia de Vasconcelos; **ANDRE LUIZ BARROS SARAIVA LEÃO**, portador da Carteira de Identidade número 73624160320/SSPCE e CPF número 736.241.603-20, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Julião Barroso, número 65, bairro Centro; **EMERSON PEREIRA DA COSTA**, portador da Carteira de Identidade número 1172933/SSPTO e CPF número 794.475.209-44, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Francisco Ferreira da Costa, número 40, bairro Edmilson Correia de Vasconcelos; **RAIMUNDO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR**, portador da Carteira de Identidade número 34437802000/SSPCE e CPF número 002.620.143-78, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Leste Oeste, número 19, bairro Edmilson Correia de Vasconcelos, para **TRATAREM** do assunto da criação de uma **ASSOCIAÇÃO DE CICLISMO**, objetivando o desenvolvimento desta modalidade esportiva na cidade de Quixeramobim. Inicialmente foi escolhido este, Willyans Anfrisio de Matos, para registrar esta ATA. Logo após foi colocado em discussão o nome da Associação, sigla e o endereço para a instalação da sede, sendo aprovado por unanimidade o nome **ASSOCIAÇÃO DOS CILISTAS DE QUIXERAMOBIM**, a sigla (**ACQ**) e o endereço **Avenida Geraldo Bizarria de Carvalho, 89 Altos, Bairro José Airton Machado, Quixeramobim, Ceará**. Dando prosseguimento a reunião foi apresentado o modelo de **Estatuto Social** da Associação dos Ciclistas de Quixeramobim (**ACQ**), sendo lido todos seus artigos e aprovado por unanimidade. Logo após, foi colocada em discussão a **eleição da primeira Diretoria** da Associação dos Ciclistas de Quixeramobim (**ACQ**). Foi apresentada uma chapa composta pelo senhor **EDMAR MARTINS DE ALMEIDA JUNIOR** para o cargo de **Diretor Presidente**, senhor **PATRICIANO PACÍFICO DE OLINDA** para o cargo de **Diretor Financeiro**, senhor **WILLYANS ANFRISIO DE MATOS** para o cargo de **Diretor Administrativo**, senhores **LINO NOBRE CAMARA FILHO**, **CRISTIANO OLIVEIRA RABELO** e **ANDRE LUIZ BARROS SARAIVA LEÃO** para os cargos de **Membros Efetivos do Conselho Fiscal** e os senhores e senhoras **JOSÉ AFONSO PATRICIO DE ALMEIDA JUNIOR**, **FRANCISCO THIAGO DE ALMIEDA COSTA**, **KELLE JORDANNA LEMOS RABELO**, **MARCIA CRISTINA SARAIVA PEIXOTO DE ALMEIDA**, **CLEYLTON DE ALMEIDA FERREIRA**, **MARIA CRISIANA DE MATOS SILVA**, **JOÃO PAULO DO NASCIMENTO**, **EMERSON PEREIRA DA COSTA**, **RAIMUNDO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR**, **ROSEMARY ROQUE DOS ANJOS**, **CARLA PATRICIA BANDEIRA DE QUEIROZ ARAUJO** e **ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA COSTA** para **Membros do Conselho Consultivo**. A chapa única foi **eleita por unanimidade**, sendo empossada nos seus respectivos cargos. O Presidente **EDMAR MARTINS DE ALMEIDA JUNIOR** tomou a palavra, se comprometendo a reunir a documentação necessária para providenciar o

[Handwritten signature]

*no AC
12/14/15
AF*

[Handwritten signature]

a documentação necessária para providenciar o registro legal da Associação dos Ciclistas de Quixeramobim (ACQ). Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata de fundação e assinada por todos os presentes, declarando que para a realização desta assembleia, foram respeitados todos os artigos do estatuto da Associação dos Ciclistas de Quixeramobim (ACQ).

Quixeramobim, 01 de abril de 2016.

CARTORIO QUEIROZ ROCHA

Edmar Martins de Almeida Junior
EDMAR MARTINS DE ALMEIDA JUNIOR.
Presidente da ACQ

Willyans Anfrísio de Matos
WILLYANS ANFRÍSIO DE MATOS

Patrício de Almeida
PATRICIANO PACÍFICO DE OLINDA

Lino Nobre Câmara Filho
LINO NOBRE CAMARA FILHO.

Crístiano Oliveira Rabelo
CRISTIANO OLIVEIRA RABELO.

André Luiz Barros Saraiva Leão
ANDRÉ LUIZ BARROS SARAIVA LEÃO.

José Afonso Patrício de Almeida Junior
JOSÉ AFONSO PATRÍCIO DE ALMEIDA JUNIOR

CARTORIO QUEIROZ ROCHA
Rua Bougeval Leão, 678-Centro
Reconheço (POR SEMELHANÇA) a firma de: EDMAR MARTINS DE ALMEIDA JUNIOR, DOU FÉ. Quixeramobim-Ceará, 05/05/2016.

Antônia Célia Felix de Melo
ANTÔNIA CELIA FELIX DE MELO

ISS.0011110.00.

BR 752904

Protocolo nº: A-01-1143
Número nº: 519-17
Quixeramobim, 05 de 05 de 2016

REGISTRAR
Nº AG 690691
REGISTRAR

Francisco Thiago de Almeida Costa
FRANCISCO THIAGO DE ALMEIDA COSTA

Kelle Jordanna Lemos Rabelo
KELLE JORDANNA LEMOS RABELO

Marcia Cristina Saraiva Peixoto de Almeida
MARCIA CRISTINA SARAIVA PEIXOTO DE ALMEIDA

Cleilton A. F.
CLEYLTON DE ALMEIDA FERREIRA

Maria Crisiana de Matos Silva
MARIA CRISIANA DE MATOS SILVA

João Paulo do Nascimento
JOÃO PAULO DO NASCIMENTO

Emerson Pereira da Costa
EMERSON PEREIRA DA COSTA

Raimundo Ribeiro da Silva Junior
RAIMUNDO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR

ASSOCIAÇÃO DOS CICLISTAS DE QUIXERAMOBIM - ACQ

ESTATUTO

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

Art. 1º – A ASSOCIAÇÃO DOS CICLISTAS DE QUIXERAMOBIM, doravante denominada ACQ, fundada em 1 de abril de 2016, é uma associação de direito privado sem fins econômicos, que realiza atividades sociais, com prazo de duração indeterminado, com sede à Avenida Geraldo Bizarria de Carvalho, 89 Altos, Centro, CEP 63800-000, Quixeramobim, estado do Ceará, registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas com o número, com Foro na Comarca de Quixeramobim/CE e área de atuação em todo território nacional, sendo regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais aplicáveis.

Parágrafo único – A ACQ não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados e doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participação ou parcelas de seu patrimônio – auferidos mediante o exercício de suas atividades –, e os aplica integralmente nos seus objetivos sociais.

Art. 2º – A ACQ tem como finalidades:

I – Promover o uso da bicicleta como meio de transporte, lazer e esporte nas regiões urbanas e rurais;

II – Congregar e representar organizações de todo o território brasileiro que atuem na promoção da mobilidade ciclística;

III – Estimular e assessorar a constituição legal de entidades de promoção do uso da bicicleta nos municípios brasileiros;

IV – Reunir e dispor informações voltadas ao subsídio de atividades dos seus associados e da sociedade em geral que promovam a mobilidade ciclística;

V – Intervir junto a organizações governamentais, legislativas, judiciárias, empresariais e da sociedade civil, nas esferas federal, estadual e, quando for conveniente, municipal, para defender a mobilidade ciclística e os direitos dos usuários da bicicleta;

VI – Apoiar campanhas e ações de suas organizações associadas nas suas respectivas localidades;

VII – Promover a integração das modalidades de transporte não-motorizado com o transporte coletivo;

VIII – Propor a democratização da elaboração de normas e de políticas públicas referentes à mobilidade e ao trânsito através de órgãos colegiados com a participação da sociedade civil, requerendo a participação nos mesmos;

IX – Contribuir para a preservação do meio ambiente, para a sustentabilidade urbana, para a proteção dos patrimônios histórico, artístico e arquitetônico e para a geração de emprego e renda;

X – Estimular projetos e atividades educativas, culturais, ecológicas, sociais, técnicas, de assessoria e de pesquisa para o aprimoramento da mobilidade ciclística;

XI – Propor e participar da criação de projetos privados, governamentais e legislativos para a instalação de infraestrutura e de equipamentos públicos adequados ao uso da bicicleta;

XII – Estimular e contribuir para a melhoria da qualidade das bicicletas e dos seus componentes e acessórios;

XIII – Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e demais valores universais; e

XIV – Apoiar publicações artísticas, científicas e educativas que atendam à finalidade e aos objetivos da ACQ.

Parágrafo único – A ACQ encontra-se legitimada para defesa judicial e extrajudicial dos direitos e dos interesses de seus associados.

Art. 3º – No desenvolvimento de suas atividades a ACQ observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, não fazendo qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião, bem como se abstendo da participação em atividades de política partidária.

§1º – A ACQ se dedicará às suas atividades executando programas ou planos de ações por intermédio dos seus recursos físicos, financeiros e humanos; através da prestação de apoio

a outras organizações sem fins econômicos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins; ou ainda através da prestação de serviços remunerados de interesse específico;

§2º – A ACQ adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, até parentes de terceiro grau, ou em favor de pessoas jurídicas vinculadas, em decorrência da participação no respectivo processo de decisão;

§3º – A ACQ poderá firmar convênios, parcerias e intercâmbios, promover iniciativas conjuntas com organizações e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, bem como poderá se filiar ou integrar quadros de participantes de organizações ou entidades afins, nacionais ou internacionais, sempre objetivando a consecução de suas finalidades.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Art. 4º – A ACQ compõe-se de Associados organizados nas seguintes categorias:

I – Associado Cicloativista: Pessoa Jurídica de direito privado sem fins econômicos, legalmente constituída no Brasil, que comprove sua atuação de promoção da mobilidade ciclística;

II – Associado Entidade: Pessoa Jurídica de direito privado sem fins econômicos, legalmente constituída, atuante em qualquer área, que apoia e se solidariza com os princípios e finalidades da ACQ;

III – Associado Colaborador: Pessoa Física que apoia e se solidariza com os princípios e finalidades da ACQ;

IV – Associado Efetivo: Pessoa Física e/ou Jurídica de direito privado com fins econômicos, legalmente constituída, que apoia e se solidariza com os princípios e finalidades da ACQ.

V – Associado Fundador: Pessoa Física admitida no momento da aprovação do primeiro Estatuto Social da Associação, com direito vitalício a votar e ser votado nas Assembleias Gerais, ou, no caso de vacância, os que vierem a ser indicados pelo próprio corpo de associados fundadores e aprovados na forma desse Estatuto, estando isentos, opcionalmente, de contribuições pecuniárias.

VI – Associado Benemérito; Pessoa Física e/ou Pessoa Jurídica que tenham feito, comprovadamente, trabalhos e/ou ações em prol do ciclismo e/ou a ACQ.

§ 1º – A admissão dos Associados é atribuição da Diretoria, podendo, contudo, ser contestada em Assembleia Geral;

§ 2º – A exclusão dos Associados é atribuição da Diretoria, necessitando ser referendada pela Assembleia Geral;

§ 3º – Toda alteração no quadro de Associados deve ser anotada em banco de dados específico.

§ 4º - A indicação de Associado Benemérito deverá ser feita à Diretoria para na primeira Assembleia Geral ser colocado para aprovação, onde será considerado aprovado se obter voto favorável de no mínimo de 50% + 1 dos presentes.

§ 5º - Os Associados Beneméritos não tem direito a voto e nem de ser votado, e a sua aprovação dar-se-á em Assembleia,

Art. 5º – O Associado Cicloativista deverá indicar formalmente, através de seu representante legal, um representante de pessoa física pertencente ao seu quadro de membros para exercer o direito a voto nas Assembleias Gerais, atuar em projetos ou cumprir as funções administrativas às quais for indicado ou vier a se candidatar.

Paragrafo único – Para se candidatar a cargos administrativos da ACQ, o representante deverá ter maioria legal.

Art. 6º – São direitos do Associado Cicloativista:

I – Expressar-se por voz e voto na Assembleia Geral;

II – Ser eleito para a Diretoria e para o Conselho Fiscal;

III – Compor o Conselho Deliberativo;

IV – Propor e participar de projetos e atividades da ACQ;

V – Expressar-se através de proposições, requerimentos, denúncias e discordâncias; e

VI – Ter acesso a todas as informações da ACQ e aos serviços prestados por ela.

Art. 7º – São deveres do Associado Cicloativista:

I – Atuar em projetos e atividades para a realização das finalidades da ACQ;

II – Participar das Assembleias Gerais;

III – Cumprir as disposições estatutárias;

IV – Acatar as decisões da estrutura administrativa da ACQ;

V – Contribuir para a manutenção financeira da ACQ; e

VI – Manter seus dados cadastrais atualizados.

Art. 8º – São condições para tornar-se Associado Cicloativista:

I – Comprovar suas atividades de promoção do uso da bicicleta e/ou de outras formas de mobilidade não-motorizada através de menção expressa em seu Estatuto e/ou de envio de Relatório de Atividades;

II – Concordar com os termos deste Estatuto; e

III – Preencher, assinar e encaminhar a Ficha de Associação.

§ 1º – A efetiva associação como Associado Cicloativista somente se dará após análise documental e aprovação pela Diretoria;

§ 2º – Serão aceito como Associado Cicloativista a organização de cadeirantes, mesmo que seus associados sejam usuários de cadeiras de rodas motorizadas.

Art. 9º – São direitos do Associado Entidade:

I – Participar das Assembleias Gerais com direito a voz; e

II – Tomar conhecimento das atividades da ACQ.

Art. 10 – São deveres do Associado Entidade:

- I – Cumprir as disposições estatutárias;
- II – Manter seus dados cadastrais atualizados.

Parágrafo único – É facultado ao Associado Indivíduo contribuir financeiramente para a manutenção e funcionamento da ACQ.

Art. 11 – São condições para tornar-se Associado Entidade:

- I – Concordar com os termos deste Estatuto; e
- II – Preencher a Ficha de Associação eletrônica.

Art. 12 – São direitos do Associado Indivíduo:

- I – Participar das Assembleias Gerais com direito a voz;
- II – Tomar conhecimento das atividades da ACQ; e
- III – Ocupar para cargos da estrutura administrativa, desde que possua maioria legal e que seja indicado por um Associado Ciclotivista.

Parágrafo único – Uma vez compondo a estrutura administrativa da ACQ, o Associado Indivíduo também terá direito a voto em Assembleia Geral.

Art. 13 – São deveres do Associado Colaborador:

- I – Cumprir as disposições estatutárias; e
- II – Manter seus dados cadastrais atualizados.

§ 1º – É facultado ao Associado Colaborador contribuir financeiramente para a manutenção e funcionamento da ACQ;

§ 2º – Caso venha a compor a estrutura administrativa da ACQ, o Associado Contribuinte também deverá cumprir com os deveres assinalados nos incisos I, II e IV do Art. 7º do presente Estatuto.

Art. 14 – São condições para tornar-se Associado Colaborador:

- I – Concordar com os termos deste Estatuto; e
- II – Preencher a Ficha de associação.

Art. 15 – São direitos do Associado Efetivo:

- I – Expressar-se por voz e voto na Assembleia Geral;
- II – Ser eleito para a Diretoria e para o Conselho Fiscal;
- III – Compor o Conselho Deliberativo;
- IV – Propor e participar de projetos e atividades da ACQ;
- V – Expressar-se através de proposições, requerimentos, denúncias e discordâncias; e
- VI – Ter acesso a todas as informações da ACQ e aos serviços prestados por ela.

Art. 16 – São deveres do Associado Efetivo:

- I – Atuar em projetos e atividades para a realização das finalidades da ACQ;
- II – Participar das Assembleias Gerais;
- III – Cumprir as disposições estatutárias;
- IV – Acatar as decisões da estrutura administrativa da ACQ;
- V – Contribuir para a manutenção financeira da ACQ; e
- VI – Manter seus dados cadastrais atualizados.

Art. 17 – São condições para tornar-se Associado Efetivo:

- I – Concordar com os termos deste Estatuto; e
- II – Preencher, assinar e encaminhar a Ficha de Associação.

§ 1º – A efetiva associação como Associado Efetivo somente se dará após análise documental e aprovação pela Diretoria;

Art. 18 – São motivos para a exclusão do Associado:

- I – Desrespeitar os termos do presente Estatuto;
- II – Desrespeitar as deliberações das instâncias administrativas e deliberativas da **ACQ**;
- III – Deixar de comparecer a três Assembleias Gerais consecutivas e não apresentar justificativa, no caso do Associado Cicloativista e Efetivo;
- IV – Deixar de contribuir financeiramente com a ACQ por dois anos consecutivos, no caso de Associado Cicloativista ou Associado Empresa;
- V – Deixar de cumprir com as responsabilidades assumidas para a atuação em atividades, projetos ou cargos da estrutura administrativa;
- VI – Deixar de informar a alteração de seus meios de contato, de forma a impedir sua localização e comunicação pela Diretoria; ou
- VII – Deixar de responder às tentativas de contato efetuadas pela Diretoria.

Parágrafo único – Ao Associado excluído é garantido o direito de defesa, cabendo ainda recurso contra tal decisão em Assembleia Geral.

Art. 19 – Os Associados podem, a qualquer tempo, demitir-se do quadro de Associados através de comunicação à Diretoria.

Art. 20 – Os Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e/ou dívidas da ACQ.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 21 – São órgãos administrativos da ACQ:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria;

III – Conselho Fiscal; e

IV – Conselho Consultivo.

§ 1º – A ACQ não remunera os membros dos seus órgãos administrativos para o exercício de suas funções administrativas, políticas e financeiras;

§ 2º – Excetuando os membros do Conselho Fiscal, qualquer dos seus Associados, inclusive os membros da Diretoria, poderão ser remunerados pela ACQ para a atuação em projetos e atividades que atendam às suas finalidades, respeitados a competência técnica necessária e os valores praticados pelo mercado;

§ 3º – Cada Associado Cicloativista poderá indicar apenas um representante pessoa física para compor a Diretoria ou o Conselho Fiscal da ACQ, podendo, contudo, ter dois representantes adicionais no Conselho Consultivo;

§ 4º – O Associado Cicloativista e/ou Efetivo só poderá exercer funções administrativas se estiver plenamente em dia com seus deveres estatutários.

Art. 22 – A Assembleia Geral, órgão máximo de decisão da ACQ, será composta por todos os Associados Cicloativista e Associados Colaboradores e Efetivos que pertencerem à sua estrutura administrativa.

§ 1º – O Associado Colaborador não será computado para efeitos de verificação de quórum, exceto quando compuser cargo na estrutura administrativa da ACQ;

§ 2º – Os Associados Entidades não serão computados para efeitos de verificação de quórum;

§ 3º – Todas as deliberações da Assembleia Geral deverão ser devidamente registradas em Ata de Assembleia Geral, assinadas pelo Diretor Presidente e, em lista de presença anexa, pelos Associados.

Art. 23 – A convocação da Assembleia Geral será feita através de publicação no site (sítio eletrônico) da ACQ, quando houver, bem como de envio de mensagem ao Grupo WhatsApp, se houver, ou a algum outro aplicativo aprovado em Assembleia, ou ao endereço eletrônico ou, na falta deste último, ao endereço físico do Associado Cicloativista, com antecedência mínima de 10 dias úteis.

Art. 24 – Compete à Assembleia Geral:

I – Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II – Destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;

III – Alterar o Estatuto;

IV – Discutir e homologar as contas e o balanço financeiro aprovado pelo Conselho Fiscal;

V – Aprovar a proposta de programação anual da ACQ apresentada pela Diretoria;

VI – Apreciar e referendar as decisões e os atos da Diretoria;

VII – Apreciar e avaliar o Relatório Anual elaborado pela Diretoria;

VIII – Decidir, como instância superior, os recursos apresentados contra a Diretoria;

IX – Decidir sobre a conveniência de permutar bens patrimoniais;

X – Decidir sobre a dissolução da ACQ;

XI – Eleger membros da Diretoria e do Conselho Fiscal em caso de vacância; e

XII – Estipular o valor das contribuições financeiras dos Associados.

XII – Aprovar propostas de Associados Beneméritos.

§ 1º – As deliberações que se referem aos incisos I, II, III e X só poderão ser tomadas em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim;

§ 2º – As deliberações que se referem aos incisos II, III, IV e X só poderão ser tomadas com o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos Associados Cicloativistas e/ ou Efetivos presentes

na Assembleia Geral, sendo necessário quórum mínimo de 1/3 dos Associados Cicloativistas e/ou Efetivos;

§ 3º – As deliberações que se referem os incisos I, V, VI, VII, VIII, IX, XI e XII só poderão **ser** tomadas com o voto de concordância da metade mais um dos Associados Cicloativistas e/ou Efetivos presentes na Assembleia Geral;

§ 4º – Em caso de empate nas votações, caberá ao Diretor Presidente o voto de qualidade.

Art. 25 – A Assembleia Geral Ordinária se reunirá a cada ano, com data previamente estabelecida pela Diretoria, para:

- I – Aprovar a proposta de programação anual da ACQ apresentada pela Diretoria;
- II – Apreciar e referendar as decisões e os atos da Diretoria;
- III – Apreciar e avaliar o Relatório Anual;
- IV – Discutir e homologar as contas e o balanço financeiro aprovado pelo Conselho Fiscal;
e
- V – Estipular o valor das contribuições financeiras dos Associados.

Art. 26 – A Assembleia Geral se realizará ordinariamente a cada três anos para eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 27 – A Assembleia Geral ainda se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I – Pela Diretoria;
- II – Por cinco membros do Conselho Consultivo;
- III – Pelo Conselho Fiscal; ou
- IV – Por requerimento de um quinto dos Associados Cicloativistas e/ou Efetivos em dia com seus deveres estatutários.

Art. 28 – A Assembleia Geral, seja ordinária ou extraordinária, se instalará:

- I – Em primeira chamada, em local, data e hora marcados, com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos Associados;

II – Em segunda chamada, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira chamada, com a metade dos Associados; ou

III – Em terceira e última chamada, decorridos mais 30 (trinta) minutos da segunda chamada, com qualquer número de Associados.

Art. 29 – A ACQ será administrada por uma Diretoria composta dos seguintes cargos:

I – Diretor Presidente;

II – Diretor Administrativo; e

III – Diretor Financeiro.

Parágrafo único – A Diretoria será eleita para um mandato de 3 (três) anos, sendo permitida somente uma reeleição.

Art. 30 – São motivos para a destituição de um ou de todos os membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal:

I – Desrespeitar os termos do presente Estatuto;

II – Desrespeitar as deliberações da Assembleia Geral;

III – Gerir com ineficiência ou má-fé os recursos financeiros e o patrimônio da ACQ;

IV – Não cumprir com suas atribuições administrativas; ou

V – Não comparecer a 3 (três) reuniões regularmente convocadas, salvo justificção por escrito.

Art. 31 – Compete à Diretoria a gestão administrativa, política e financeira da ACQ.

Art. 32 – A Diretoria poderá executar suas atividades sem reunir-se presencialmente e tomar decisões por meio de comunicação telefônica e eletrônica, entretanto as decisões importantes devem ser registradas em Ata de Deliberação de Diretoria, assinada pelos diretores.

Art. 33 – Compete ao Diretor Presidente:

I – Administrar a ACQ, cumprindo e fazendo cumprir o Estatuto e as deliberações de seus órgãos administrativos;

- II – Representar a ACQ judicial ou extrajudicialmente, ativa ou passivamente, podendo outorgar procuração judicial para tanto;
- III – Acompanhar e supervisionar a movimentação de contas da ACQ junto com o Diretor Financeiro;
- IV – Convocar e coordenar as reuniões, Assembleias e outros atos decisórios da ACQ;
- V – Submeter à apreciação e aprovação da Assembleia as decisões e atos da Diretoria;
- VI – Assinar as Atas de reunião depois de lidas e aprovadas;
- VII – Despachar expedientes;
- VIII – Decidir, ad referendum, os casos de urgência, submetendo sua decisão à Assembleia Geral;
- IX – Delegar competências; e
- X – Exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pela Assembleia Geral.

Art. 34 – Compete ao Diretor Administrativo:

- I – Substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos;
- II – Em caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, convocar Assembleia Geral para novas eleições em 30 dias;
- III – Gerir a ACQ cumprindo as determinações das Assembleias;
- IV – Planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades administrativas, dando suporte à Diretoria;
- V – Manter em ordem a documentação administrativa da ACQ;
- VI – Recepcionar e registrar as solicitações de ingresso como Associado em banco de dados próprio;
- VII – Secretariar as reuniões da Diretoria e a Assembleia Geral, redigindo suas Atas; e

VIII – Publicar todas as notícias das atividades da ACQ.

Art. 35 – Compete ao Diretor Financeiro:

- I – Substituir o Diretor Presidente e o Diretor Administrativo em seus impedimentos;
- II – Manter organizadas e em dia as contas da ACQ, as obrigações e a movimentação financeira, junto com o Diretor Presidente;
- III – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos às finanças da ACQ;
- IV – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da ACQ;
- V – Realizar os balanços e as prestações de contas da ACQ;
- VI – Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da ACQ, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- VII – Inventariar e manter sob seu controle os bens patrimoniais da ACQ; e
- VIII – Encaminhar a realização de auditorias nas contas sempre que necessário.

Parágrafo único – Todos os papéis e documentos que envolvem responsabilidades financeiras para a ACQ serão assinados pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Financeiro.

Art. 36 – A Diretoria poderá contratar, mediante remuneração, um Secretário Executivo, que não necessariamente deverá ser Associado da ACQ, para auxiliar nas atividades organizativas e burocráticas dos membros da Diretoria.

§ 1º – O Secretário Executivo pode assinar documentos respeitantes às atividades que lhe forem atribuídas pela Diretoria;

§ 2º – O Secretário Executivo poderá representar a ACQ em eventos e atividades quando autorizado pela Diretoria.

CAPÍTULO IV – DO CONSELHO FISCAL

Art. 37 – O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato coincidente com o da Diretoria, podendo ser reeleito apenas um de seus membros a cada eleição.

Art. 38 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar os livros, documentos e balancetes financeiros da ACQ;

II – Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da ACQ;

III – Requisitar ao Direito Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela ACQ;

IV – Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V – Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral; e

VI – Fiscalizar os atos da Diretoria para o bom cumprimento das obrigações econômicas da ACQ.

Art. 39 – O Conselho Fiscal pode executar suas tarefas sem necessidade de reunião presencial, devendo, contudo, expedir documentos com a assinatura de seus membros.

CAPÍTULO V – DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 40 – O Conselho Consultivo será composto por até 12 (doze) Associados Cicloativistas, Associados Efetivos e/ou Associados Colaboradores.

§ 1º – Os membros do Conselho Consultivo serão escolhidos pela Diretoria;

§ 2º – Os membros do Conselho Consultivo poderão ser destituídos a qualquer tempo pela Diretoria;

§ 3º – Não é permitido o exercício de mandato no Conselho Consultivo por mais de 6 (seis) anos consecutivos;

§ 4º – O Conselho Consultivo será presidido pelo Diretor Presidente da ACQ.

Art. 41 – Compete ao Conselho Consultivo:

I – Opinar a respeito dos atos e decisões da Diretoria, sob demanda desta;

II – Aprovar a contratação do Secretário Executivo e de funcionários da ACQ e definir a remuneração dos mesmos;

III – Contestar e exigir reparação de atos da Diretoria.

Art. 42 – O Conselho Consultivo poderá executar suas atividades sem a necessidade de reunião presencial, sendo que as mensagens eletrônicas arquivadas servem como prova documental de suas decisões.

CAPÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO, DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 43 – O patrimônio da ACQ será constituído por bens imóveis, móveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 44 – Os recursos financeiros necessários à manutenção da ACQ poderão ser obtidos por:

I – Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;

II – Contratos e Acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;

III – Doações, legados e heranças;

IV – Patrocínio de atividades;

V – Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob sua administração;

VI – Contribuição dos Associados; e

VII – Recebimento por direitos autorais.

Art. 45 – No caso de dissolução da ACQ, o seu patrimônio líquido será doado a outra Associação sem fins econômicos, preferencialmente que possua o mesmo objetivo social.

Parágrafo único – Caso a ACQ obtenha a qualificação de OSCIP – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, o patrimônio líquido de sua eventual dissolução, de acordo com a Lei 9.790/99, será transferido a outra pessoa jurídica também qualificada com OSCIP.

Art. 46 – Na hipótese de a ACQ obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente com o mesmo objetivo social.

Art. 47 – Toda renda, lucro ou dividendo obtido pela ACQ será revertido em benefício de suas atividades estatutárias, não podendo ter qualquer outra destinação.

Art. 48 – A prestação de contas da ACQ observará no mínimo:

I – Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da ACQ, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III – A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento; e

IV – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, conforme determina o Parágrafo Único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49 – A ACQ poderá compor, caso julgue necessário, e desde que aprovado em Assembleia Geral, um Regimento Interno para disciplinar os pormenores de seu funcionamento.

Art. 50 – São condições para a alteração do presente Estatuto:

I – O não atendimento dos seus termos às necessidades surgidas durante o funcionamento da ACQ, ou

II – Quando ocorrer exigências provocadas por legislação municipal, estadual ou federal.

Art. 51 – São motivos para a dissolução da ACQ:

I – Não houver condições de manutenção financeira da ACQ;

II – Seus Associados Cicloativistas e/ou Associados Efetivos não dispuserem de tempo ou de outras condições para dedicação às atividades da ACQ, ou

III – Os Associados Cicloativistas e/ou Associados Efetivos não tenham mais disposição em manter a ACQ em funcionamento.

Art. 52 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 53 – Este Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação.